

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 31 de julho de 2023 às 08h20
Seleção de Notícias

Folha de S. Paulo | BR

Marco regulatório | INPI

Brasil tem menos servidores que EUA, Europa e países vizinhos da AL 3
MERCADO

Consultor Jurídico | BR

30 de julho de 2023 | Marco regulatório | INPI

Reginaldo Arcuri: Fim da prorrogação de prazo de patentes 6

Blog do Ancelmo Gois - Globo Online | RJ

30 de julho de 2023 | Direitos Autorais

Músicas com mais de 5 anos 'sustentam' pagamento de royalties pagos no Spotify 8
BLOGS | AUTOR | NELSON LIMA NETO

Meio & Mensagem Online | BR

Desenho Industrial

Design de produtos: evolução e futuro em meio a IA 9
AMANDA SCHNAIDER

Migalhas | BR

30 de julho de 2023 | Direitos Autorais | Direito da Personalidade

A insustentável leveza da partida 11

30 de julho de 2023 | Propriedade Intelectual

Advogados avaliam impactos econômicos da MP das apostas esportivas 14

Brasil tem menos servidores que EUA, Europa e países vizinhos da AL

MERCADO

Brasil tem menos servidores que EUA, Europa e países vizinhos da AL

Estado inchado é mito, dizem especialistas; municípios têm dificuldade com vagas qualificadas

Alexa Salomão

brasília No debate da reforma administrativa, que está parada no Congresso, ganhou força o argumento de que o Estado brasileiro está inchado. Quem estuda o serviço público afirma que é preciso revisar o concurso público, reformular as carreiras existentes, adaptar o efetivo às mudanças no mercado de trabalho e aprimorar a avaliação de desempenho. No entanto, refuta a ideia de que haja excesso gente na máquina pública.

"É um verdadeiro mito essa concepção de explosão na força de trabalho do serviço público no Brasil. Uma simples comparação internacional mostra Isso", diz o pesquisador Félix Lopez, um dos coordenadores do Atlas do Estado Brasileiro, plataforma do Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) que reúne dados sobre servidores públicos.

Dos 91 milhões de trabalhadores brasileiros, 11,3 milhões estão no setor público com diferentes tipos de contratação. Representam 12,45% do total.

O número é parecido com o do México, onde 12,24% atuam no serviço público. Mas é menor que o dos Estados Unidos. O país que é referência global de valorização da iniciativa tem 13,55% dos trabalhadores no setor público.

A fatia também é maior no Chile. Nesse país, muito citado pelas reformas liberais, que reduziram o peso do Estado, os servidores representam 13,10% da força de trabalho.

Mais que números, é fundamental levar em conta a política pública de cada país, diz Lopez. "O Brasil é ambicioso em suas políticas de universalização de saúde e educação, o que demanda mais gente. Ainda assim está no nível intermediário na comparação internacional."

O efetivo brasileiro está bem atrás das nações que optaram pelo Estado de bem-estar social na Europa: os servidores representam 30,22% dos trabalhadores na Noruega, e 29,28% na Suécia.

Na média dos países da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), funcionários públicos são 23,48% do total de trabalhadores.

O número de senadores no Brasil teve crescimento exponencial de 400% nos municípios desde o início dos anos 1990, para atender os serviços de saúde, educação e assistência social previstos na Constituição de 1988, diz o Lopez.

Ele aponta que professores, médicos e enfermeiros somam 40% do funcionalismo municipal: "A expansão foi conectada à demanda da sociedade, ou da Constituição, como queiram nomear, mas o fato é que foi feita para atender à população".

Ainda assim, há deficiências nas áreas que exigem mais qualificação. Pesquisa publicada neste mês pela CNM (Confederação Nacional dos Municípios) mostra que um terço das cidades tem dificuldade para preencher vagas de médicos, incluindo grandes centros urbanos.

"Nas cidades menores, é difícil encontrar gente para contabilidade, engenheiro... quanto mais qualificado o servidor precisa ser, mais difícil fica. Mas o problema engrossa no médico," diz Paulo Ziulkoski, pre-

Continuação: Brasil tem menos servidores que EUA, Europa e países vizinhos da AL

sidente da da CNM.

Baixos salários, exigência de carga horária de 40 horas, escassez de recursos e deficiências na infraestrutura pública são alguns dos problemas para atrair o profissional.

Na esfera federal, o volume de servidores encolheu, com exceção dos professores universitários, categoria que cresceu. O número de estatutários em 2023 é inferior ao de 1989, diz Pedro Masson, coordenador-geral de ciência de dados da diretoria de Altos Estudos da Enap (Escola Nacional de

É um verdadeiro mito essa concepção de explosão na força de trabalho do serviço público no Brasil. Uma simples comparação internacional mostra isso

Félix Lopez pesquisador e um dos coordenadores do Atlas do Estado Brasileiro do Ipea O 'mais Brasil e menos Brasília' já aconteceu na força de trabalho do serviço público, e a imagem de órgãos federais abarrotados de gente fazendo nada é uma caricatura

Pedro Masson

coordenador-geral de ciência de dados da diretoria de Altos Estudos da Enap Administração Pública)

"São quase 100 mil servidores a menos entre os concursados" afirma Masson. "O 'mais Brasil e menos Brasília' já aconteceu na força de trabalho do serviço público, e a imagem de órgãos federais abarrotados de gente fazendo nada é uma caricatura."

A transição digital pode cobrir algumas atividades. Mais de 4.000 serviços estão digitalizados, incluindo a prova de vida, que confirma atividades de aposentados e pensionistas do INSS. Ela é feita pelo órgão via cruzamento de dados e também por biometria no aplicativo Meu INSS do beneficiário.

Mas inúmeras atividades na esfera federal estão com falta de gente, especialmente agências reguladoras,

institutos de pesquisas e órgãos ambientais.

Em artigo na Folha, os empresários Hora do Lafer Piva, Pedro Passos e Pedro Wongtsehowski criticaram a permanência do Estado em áreas que poderiam ser mais bem gerenciadas pelo setor privado, como portos e aeroportos.

Mas defenderam as carreiras típicas de Estado, como as da Receita federal ou agências reguladoras, e questionaram a falta de profissionais para o bom funcionamento de órgãos públicos que consideram fundamentais para a economia.

Entre os órgãos com carência de profissionais listados no artigo estão a CVM (Comissão de Valores Mobiliários), que regula funcionamento do mercado de capitais, a Embrapa, cuja pesquisa agropecuária é fundamental para a projeção do Brasil nessa área, e o **Inpi** (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), órgão de **registro** de patentes.

À reportagem, Wongtsehowski, acionista do grupo Ultra, dono das marcas Ipiranga, Ultragaz e Ultracargo, disse que a intenção do artigo foi fazer uma alerta.

"Há um postura simplista e generalizada da elite brasileira de sempre achar que o Estado é grande demais. Criou -se, assim, um consenso, que é falso, de há um excesso generalizado de funcionários públicos", afirmou ele. "No entanto, há instituições de respeito que estão altamente deficitárias em termos de volume de pessoal."

O servidor público clássico, concursado, com estabilidade, vocação e qualificado, tem outra função na estrutura pública, afirma o cientista político Fernando Luiz Abrucio, pesquisador e professor da FGV EPPG (Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getulio Vargas).

"Ele é o representante do Estado, e de suas normas e deveres, e esse papel ficou claro durante a pandemia

Continuação: Brasil tem menos servidores que EUA, Europa e países vizinhos da AL

e no governo de Jair Bolsonaro, quando áreas fragilizadas foram defendidas por parte funcionalismo", diz Abrucio.

"Imagine se não tivéssemos os profissionais do SUS atuando na pandemia - foram eles que evitaram tragédia maior" aponta. Ele diz que o mesmo vale para servidores do Ibama, dos ministérios do Trabalho, da Educação, do Meio Ambiente, para citar alguns.

Servidores da Receita Federal no Aeroporto de Guarulhos se recusaram a liberar joias trazidas da Arabia Saudade na comitiva do ministro de Minas e Energia no país, sem o pagamento do imposto, ainda que pressionados pelo ministro e pelo chefe da Receita.

Outro exemplo de servidor que atuou em defesa das normas do Estado é o do indigenista Bruno Araújo Pereira, que, mesmo licenciado da Funai, atuava na defesa Terra Indígena Vale do Javari (AM) quando foi assassinado.

"Essa burocracia profissional do Estado resiste quando necessário", afirma Abrucio. "Não precisamos de menos servidores, mas de mais profissionalização da máquina estatal. Não há saída fora disso se queremos ter desenvolvimento econômico."

Reginaldo Arcuri: Fim da prorrogação de prazo de patentes

O STF (Supremo Tribunal Federal), no julgamento da ADI 5.529 em maio de 2021, decidiu pela inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 40 da Lei 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial) que previa prazos indeterminados de vigência de patentes, pois relacionava a fixação do prazo à conclusão do processo administrativo junto ao **INPI** (Instituto Nacional de **Propriedade** Intelectual). Na prática, a decisão impede a ampliação do prazo das patentes para além dos 20 anos previstos em lei. Para o STF, o prolongamento indevido dos prazos viola os princípios da segurança jurídica, da ordem econômica, da eficiência da administração pública e do direito à saúde.

Reprodução

Com a decisão, foram liberadas 3,5 mil patentes, o que aumenta a oferta de genéricos, similares e biossimilares. Muitas farmacêuticas nacionais já confirmaram a intenção de ampliar os lançamentos em até 30%. Além disso, a entrada de novos produtos no mercado vai baratear os medicamentos, já que os genéricos devem custar pelo menos 35% a menos que o produto de referência, de acordo com a legislação brasileira. No entanto, há um movimento coordenado dos laboratórios multinacionais, detentores das patentes expiradas, para driblar a decisão do Supremo e manter o monopólio por mais de 20 anos. As multinacionais têm acionado a Justiça com o argumento de que teriam sido prejudicadas pela demora do **INPI** ao analisar os pedidos de patentes e, por isso, deveriam ser recompensadas com a extensão dos prazos. A pressão de grupos estrangeiros tem uma explicação clara: o Brasil é um mercado extremamente atrativo - o 6º maior do mundo no setor farmacêutico. Isso foi levado em consideração na Reclamação 53.181, quando o ministro Dias Toffoli, que também foi o relator da ADI 5.529, reforçou o entendimento da corte pela impossibilidade de se estender o prazo das patentes. Toffoli afirmou que "o

domínio de mercado por empresas estrangeiras por período muito superior à média internacional acaba sufocando a chance de empresas nacionais explorarem o invento e contribuírem, assim, para o fornecimento de produtos a preços acessíveis à população". Decisão semelhante foi tomada pelo ministro Luiz Fux na Reclamação 56.378. Até o momento, já foram ajuizadas 48 ações nas instâncias ordinárias e três no STF com objetivo de ampliar o prazo de patentes. Desse total, sete ações já foram julgadas improcedentes em primeira instância e um acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região também negou provimento a um recurso de apelação interposto por uma multinacional. Todas as decisões foram baseadas na tese fixada pela Suprema Corte na ADI 5.529, reforçando o entendimento de que não é possível prorrogar os prazos das patentes. Em nenhum dos processos, houve comprovação ou indicação de prejuízos causados aos antigos titulares das patentes, nem de que terceiros não autorizados tenham explorado as tecnologias protegidas pelas patentes. Isso significa que, em todos os casos, ficou provado que os titulares foram os únicos a explorar as suas invenções durante o período de 20 anos previsto na LPI. Práticas anticoncorrenciais

Além das ações judiciais, as multinacionais também têm acionado a **Anvisa** e a Receita Federal para ter acesso a dados sigilosos de empresas concorrentes. O argumento é de que os laboratórios concorrentes estariam importando insumos para produzir e vender medicamentos panteados de forma irregular. Porém, segundo a própria Lei da **Propriedade** Intelectual, em seu artigo 43, inciso VII, a prática de atos com o objetivo de obter o registro sanitário para comercialização de medicamentos, ainda que produzidos à base de substâncias e/ou tecnologias protegidas por patentes e sem autorização do titular, não viola direitos patentários. Assim, é possível concluir pela abusividade de medidas judiciais que vi-

Continuação: Reginaldo Arcuri: Fim da prorrogação de prazo de patentes

sam a impedir a importação de substâncias para produção de informações, dados e resultados de testes exigidos pela autoridade regulatória para a concessão de registro sanitário. Mais grave ainda é ter acesso a dados sigilosos de empresas concorrentes com base em medidas judiciais infundadas. A estratégia das multinacionais resulta em um cenário de profunda insegurança jurídica que prejudica o ambiente concorrencial, o incentivo à inovação e a entrada de novos produtos no mercado. A prática abusiva do direito de patentes também atin-

ge o consumidor e dificulta o acesso à saúde, além de prejudicar o desenvolvimento social, econômico e tecnológico do país. Não é demais lembrar que a própria Constituição de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXIX, estabelece a função social da propriedade industrial, que deve contribuir para o desenvolvimento econômico e tecnológico do país. E não é possível alcançar tal desenvolvimento em um ambiente de monopólio e sem concorrência.

Músicas com mais de 5 anos 'sustentam' pagamento de royalties pagos no Spotify

BLOGS

Seguem aqui alguns números do Spotify sobre os royalties de **direitos** autorais recebidos por grandes artistas em todo o mundo. São 3,4 mil artistas no Spotify com uma receita passiva considerável no catálogo, sendo que 80% dela vem de streamings de músicas com mais de cinco anos.

A conta para formar este grupo de três mil artistas inclui alguns critérios, como ter mais de 500 mil ou-

vintes mensais em 2022.

Em 2022, quase três mil artistas com catálogos enormes geraram mais de US\$ 100 mil (o que dá uns R\$ 470 mil) no Spotify com canções mais "antigas". O dado faz parte do site Loud & Clear, que divulga anualmente dados detalhados sobre royalties da indústria da música no mundo.

Design de produtos: evolução e futuro em meio a IA

Amanda Schnaider

31 de julho de 2023 - 6h00

Ao consumir uma simples lata de Coca-Cola, muitas vezes, as pessoas não param para pensar em como ela foi concebida e em como foi desenvolvido o design daquele produto. Apesar de parecer que sempre foi assim, quase todos os produtos que são parte do cotidiano foram pensados e projetados por um designer de produtos, para serem daquela determinada forma.

A disciplina **design** de produtos foca, justamente, em criar e desenvolver objetos para o consumo da população, sejam utensílios, eletrodomésticos, mobiliários ou até automóveis. Esses produtos devem estar s à resolução de problemas desses consumidores.

"O **design** de produtos, e mais especificamente o design de embalagens, é onde a máxima 'form follows function' está mais presente desde a concepção da disciplina. Essa função deve sempre partir de uma necessidade do consumidor", complementa a design director da Coca-Cola Latam, Camila Moletta.

Camila revela que no fim do século XIX, a Coca passou a ser vendida em garrafas, para que os clientes pudessem levar a bebida para casa e consumir quando quisessem. Até então, a bebida vendida somente em copos abertos diretamente em estabelecimentos comerciais. "A forma segue uma função e gera uma mudança de comportamento", reforça, a designer.

Com o passar dos anos e com a evolução tecnológica, a disciplina de **design** de produtos foi ganhando cada vez mais ferramentas que a auxiliam no desenvolvimento mais rápido e em escala dos produtos, sejam eles físicos ou digitais.

Na visão de Leticia Pettená, cofundadora da consultoria de branding **Marcas** com Sal, hoje, os **designers** de produtos tem mais consciência e fer-

ramentas para estudar o usuário e, a partir disso, criar. "Quando pensamos em produtos digitais, principalmente, isso muda tudo. A usabilidade da interface pode se tornar a vantagem competitiva do negócio".

Nesse contexto de desenvolvimento tecnológico, surge a inteligência artificial e, com ela, a disciplina de **design** de produtos foi se transformando também. Levi Girardi, CEO e co-fundador da Questtonó, consultoria de design e inovação, pontua que a IA, na verdade, é evolução das ferramentas digitais que os profissionais de projetos passaram a ter nos últimos 20 anos.

"Lá no passado, você projetava usando prancheta, papel e caneta. Com o tempo, você passou a ter acesso às ferramentas de desenho auxiliado por computador e as coisas foram evoluindo", completa. Segundo Girardi, cada vez mais, numa curva linear, as ferramentas digitais foram ajudando em todo o processo do projeto, inclusive, em projetos colaborativos.

Na visão do presidente da Associação Brasileira de Empresas de Design (ABEDESIGN), Gabriel Lopes, a tecnologia deve ser vista como uma grande ferramenta, uma aceleradora do tempo. "Vejo a tecnologia como uma grande aliada do designer ou de qualquer profissional como um acelerador do tempo", complementa.

Apesar disso, a explosão da inteligência artificial generativa, muito puxado pelo boom ChatGPT, trouxe consigo uma apreensão por parte de alguns profissionais da área. Isso porque o questionamento sobre a substituição do humano pela IA estava presente em quase todas as discussões a respeito do tema.

IA como aceleradora

Entretanto, o CEO da Questtonó enfatiza que a tendência é que a inteligência artificial para o **design** de

Continuação: Design de produtos: evolução e futuro em meio a IA

produtos facilite e acelere o processo daquilo com que o profissional não precisa gastar tanto tempo, para que aproveite esse tempo com aquilo que gere valor e diferenciação para o projeto. A cofundadora da **Marcas** com Sal, Leticia, concorda com Girardi: "Gosto de pensar nas ferramentas de IA como um acelerador das tarefas menos criativas no processo. É um começo que depois vai sendo lapidado".

Camila, da Coca-Cola, também tem uma visão otimista em relação à influência da inteligência artificial no **design** de produtos. Para ela, atualmente, há mais oportunidades do que desafios em se utilizar IA para desenvolver produtos. "É o momento de experimentar e aprender", afirma.

Em março desse ano, a Coca-Cola, criou uma plataforma de I.A. junto a OpenAI e Bain & Company chamada 'Create Real Magic'. De acordo com a design, a ideia era que pessoas usassem a plataforma com seus asset visuais de arquivo para criar novas artes usando ChatGPT-4. As novas artes criadas foram expostas em um dos maiores billboards do mundo, em Piccadilly Circus, Londres.

No mesmo mês, a empresa também lançou a campanha global "Obra de Arte", que juntou obras de arte mundialmente reconhecidas com peças de artistas emergentes de todo o mundo, incorporando inteligência artificial de ponta. O filme (veja abaixo) e o conteúdo da campanha foram criados pela Blit-zworks.

Apesar disso, a designer da Coca-Cola acredita que esse é só o começo do que será possível fazer com a IA. "Poder contar com uma inteligência coletiva e construir soluções que antes não eram possíveis, aqui penso em personalização, uso inteligente de materiais, impacto no ponto de venda, regeneração, isso vai vir nos próximos cinco anos", enfatiza.

Leticia, da **Marcas** com Sal, destaca outras oportunidades na área, como estudo de usuário, usando Bard ou ChatGPT para criar questionários de pesquisa e apoiar na identificação de amostragem; ou até como parte da criação em si, onde se pode conceituar junto com a máquina, vendo como ela faria para não começar do zero, assim como na fase de experimentação dos designs. "Com ferramentas como MidJourney, a parte de fazer aplicações de um produto em um contexto fica mais simples", exemplifica.

Desafios na relação design + IA

Na visão de Leticia, os desafios estão ligados a capacitação das equipes nas ferramentas, na escrita de prompts e no uso inteligente delas. "Não podemos simplesmente automatizar todo o processo, porque muito provavelmente iremos pasteurizar os resultados". Segundo ela, é preciso ter uma boa dose de sensibilidade para alcançar a autenticidade, coisa que as ferramentas não têm.

O tempo de aprendizado das ferramentas pelo ser humano é o grande desafio do uso da IA no design, na visão de Lopes, da ABEDESIGN. "Quando falamos de inovação e tecnologia, estamos falando de tempo, estamos falando que o tempo de aplicação da tecnologia é o que há de mais importante nessa relação entre não importa qual aplicação". Neste sentido, Lopes ressalta que se o profissional não quiser ser substituído por um robô, ele não deve trabalhar como um. "Você tem que continuar com pensamento crítico", completa.

Outro desafio, para a cofundadora da **Marcas** com Sal, é que muitos produtos digitais deixarão de ter interfaces visuais e passarão a ser conversacionais. Na sua visão, isso muda a dinâmica do design e perfil de profissional necessário para esse tipo de criação.

A insustentável leveza da partida

A insustentável leveza da partida Maici Colombo
Não transformemos Elis em kitsch. Nem Belchior.
Nem Kundera. domingo, 30 de julho de 2023 Atualizado em 28 de julho de 2023 14:49 Compartilhar
ComentarSiga-nos no A A

O que restou de Elis Regina? As gerações mais novas talvez não tenham conhecido a potência vocal de uma das maiores cantoras brasileiras dos últimos tempos. Talvez também não conheçam suas interpretações emocionantes e emocionadas. E talvez ainda não conheçam a sua história de vida, o quanto sofreu durante o regime militar brasileiro e as circunstâncias de sua morte. Mas alguns mais novos conhecem a moça criada pela inteligência artificial que canta na publicidade da nova kombi.

Já anticipo: aquela moça não é Elis.

A pergunta que abre esse artigo é uma referência a Milan Kundera, que, em "A insustentável leveza do ser" afirma: "[a]ntes de sermos esquecidos, seremos transformados em kitsch. O kitsch é a estação intermediária entre o ser e o esquecimento."¹

Não queremos esquecer Elis. Nem Belchior. Nem os aspectos mais lúgubres da nossa história, inclusive recente. Mas não podemos transformá-los em kitsch. Nas palavras do escritor tcheco, "o kitsch exclui de seu campo visual tudo o que a existência humana tem de essencialmente inaceitável".²

Por que a morte parece tão socialmente inaceitável se é a única certeza da vida? Em uma população que supera 200 milhões de habitantes, foram lavrados apenas 33000 testamentos públicos no Brasil em 2022.³ Impossível saber quantos testamentos particulares foram realizados e não há registros do número de testamentos cerrados apresentados para registro nos tabeliães de notas do país. Mas ainda existe um consenso de que a sucessão prevalente no Brasil ainda é a sucessão ab intestado, ou seja, sem testamento.

Isso mostra que não gostamos de falar sobre a morte, nos sentimos desconfortáveis ao pensar no fim. Pensamos, talvez, que o pouco patrimônio não justifica um planejamento sucessório, tampouco a realização de um testamento. E muitas pessoas talvez nem imaginem que suas páginas em redes sociais, suas imagens, vozes e declarações se tornem uma questão sucessória. Elis poderia ter imaginado que os reflexos patrimoniais da cessão de sua voz e de sua imagem se tornariam sua herança. Mas imaginaria ela, nos idos de 1982, que reviveria em uma publicidade mais de 40 anos após a sua morte?

O planejamento sucessório não é mais apenas patrimonial. Robin Williams, morto em 2015, constou expressamente em seu testamento a restrição do uso de sua imagem pelos 25 anos seguintes à sua morte. Com isso, recriações virtuais estão proibidas até 20394. A cláusula testamentária representa um óbice à exploração econômica de seus aspectos individualizantes, mas, para além disso, Robin Williams restringiu o desenvolvimento de uma persona artificial alheia à sua essência, ao menos por um prazo determinado.

Em outra oportunidade, tratei a tutela póstuma dos **direitos** da personalidade como penso ser mais adequado: os aspectos existenciais de uma pessoa não compõem a sua herança, ou seja, não podem ser tratados como meros objetos economicamente apreciáveis.⁵ Podemos elaborar um testamento para dispor sobre seu destino⁶ não porque sejam herança, mas porque o testamento se presta a uma múltipla eficácia⁷ e pode se instrumentalizar à veiculação de manifestações existenciais.

E se não há testamento? Como determinar os limites e possibilidades das projeções humanas para além da morte?

Mais uma vez, me valho das reflexões de Kundera, invocando a passagem em que um filho, que nunca conviveu com o pai, é convocado para cuidar de seu

Continuação: A insustentável leveza da partida

funeral: "Encarregou-se do enterro. Na lápide, mandou gravar o nome do pai e a seguinte inscrição: 'De-sejava o Reino de Deus na terra'. Bem sabia que o pai nunca teria empregado tais palavras. Mas estava certo de que a inscrição expressava exatamente o que o pai queria."⁸

Esse filho julgava saber mais sobre o pai do que o próprio pai e ousou empregar suas palavras para expressar o que entendia ser a mais fiel captação da vontade dele. Quantas vezes, assim como o personagem de Kundera, presumimos saber a vontade do outro, aquilo que lhe agradaria. Desde escolhas inocentes, como um presente, uma comida, uma viagem. Mas podemos confiar a obtenção de nossas preferências mais íntimas a outra pessoa? Em que medida nossas próprias preferências atravessam nossos olhares sobre a perspectiva do outro?

O caso evidencia que os interesses dos familiares compõem centro distinto ao do falecido. E é o centro de interesses projetado pelos aspectos perenes da personalidade do falecido que é protegido por meio da tutela póstuma da personalidade. Os interesses dos familiares não são ignorados, mas se voltam para a satisfação das próprias necessidades, inclusive existenciais. Como não haveria razão para a identificação de um centro autônomo de interesses sem que fosse deferida a titularidade para sua defesa, a lei confere legitimidade aos familiares para procederem à tutela póstuma da personalidade.⁹

Tal legitimidade deve, entretanto, se restringir à função protetiva, ou seja, aos aspectos negativos da tutela. "Negativos" por representarem um não fazer, um não violar, uma proteção pautada na abstenção. Os familiares não teriam legitimidade, portanto, para atuar no núcleo afirmativo dos **direitos** da personalidade, ou seja, não se pode transferir o direito de desenvolver a própria personalidade a terceiros, familiares ou não. Nesse sentido, é nítido o caráter personalíssimo e intransmissível dos **direitos** da personalidade.¹⁰

Com a inteligência artificial, no entanto, o que se estaria fazendo, senão criando uma nova persona para Elis? Uma que canta, com um largo sorriso e com o vento em seu rosto, a música que sempre interpretou com dor, ao lado da filha adulta que não viu crescer. É inegável o sentimento de nostalgia que a imagem invoca e a saudade do talento de Elis, afinal, "não importa o desprezo que nos inspire, o kitsch faz parte da condição humana".¹¹ Mas a Elis se foi. E por mais doloroso que seja, não é ela naquela publicidade.

Esse uso da inteligência artificial deixa evidente o que já podíamos ver em outros casos: a reconstrução artificial talvez amenize o peso da partida para aqueles que ficam.¹² A morte dói e deixa saudades. Mas para aqueles que se vão, a partida pode ser etérea, mais leve que o ar. Nos preocupamos em tentar reconstruir as vontades daqueles que se foram, quando não sabemos como seriam, como experienciaríamos a vida que não mais detém. Estão leves sem essas preocupações. E essa leveza é insustentável porque os queríamos no chão, no nosso convívio. A leveza da partida é insustentável para aqueles que buscam o peso da presença. Mesmo virtual.

Não transformemos Elis em kitsch. Nem Belchior. Nem Kundera.

1 KUNDERA, Milan. A insustentável leveza do ser. Traduzido por Teresa Bulhões Carvalho da Fonseca. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. p. 296.

2 Op. Cit. p. 267.

3 BRASIL. Anoreg. Cartórios em números. 2 ed. 2022. Disponível em: [Cartorios-em-Numeros-Edic3 a~o-2022.pdf](https://cartorios-em-numeros-edic3-a-o-2022.pdf) (anoreg.org.br). Acesso em 18 jul. 2023.

4 G1. Em testamento, Robin Williams pede restrição de uso de imagem até 2039. São Paulo, 01/04/2015. Disponível em: G1 - Em testamento, Robin Williams

Continuação: A insustentável leveza da partida

pede restrição de uso de imagem até 2039 - notícias em Cinema (globo.com). Acesso em 18 jul. 2023.

5 COLOMBO, Maici Barboza dos Santos. Tutela póstuma dos **direitos** da personalidade e herança digital. In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; LEAL, Livia Teixeira. Herança Digital: controvérsias e alternativas. Indaiatuba: Foco, 2022. p. 123-142.

6 CC, art. 1857, § 2º São válidas as disposições testamentárias de caráter não patrimonial, ainda que o testador somente a elas se tenha limitado.

7 NEVARES, Ana Luiza Maia. A função promocional do testamento: tendências do direito sucessório. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. p. 250.

8 KUNDERA, Milan. A insustentável leveza do ser. Traduzido por Teresa Bulhões Carvalho da Fonseca. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. p. 295.

9 CC, art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a **direito** da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

Em se tratando de direito à imagem: Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais. Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

10 CC, art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os **direitos** da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

11 Op. Cit. p. 275.

12 LEAL, Livia Teixeira. Internet e morte do usuário: propostas para o tratamento jurídico post mortem do conteúdo inserido na internet. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2019.

Maici Colombo Advogada e professora de ensino superior. Doutoranda em Direito Civil (USP), Mestre em Direito Civil (UERJ).

Advogados avaliam impactos econômicos da MP das apostas esportivas

Apostas Advogados avaliam impactos econômicos da MP das apostas esportivas Especialistas de diversas áreas mostram efeitos das regras criadas para as plataformas de jogos e apostadores.

Da Redação domingo, 30 de julho de 2023 Atualizado em 28 de julho de 2023 11:53 Compartilhar Comentar Siga-nos no A A

O governo Federal editou, na última segunda-feira, 24, a MP 1.182/23, regulamentando as apostas, ou "bets", realizadas por meio de plataformas de apostas online e tecnicamente denominadas "apostas de quota fixa". A MP tem força de lei imediata, mas perde a validade caso não seja aprovada pelo Congresso Nacional em um prazo de até 120 dias.

Na avaliação de especialistas das áreas financeira, regulatória, tributária, de tecnologia/propriedade intelectual e desportiva, o objetivo foi tornar mais seguro e transparente o relacionamento estabelecido entre as plataformas de jogos e o público em geral, mas também contribuir para o aumento da arrecadação.

O ministério da Fazenda avalia que a previsão é arrecadar cerca de R\$ 2 bilhões por ano, com a regulamentação imediata do setor. Com a formalização total desse mercado, a estimativa de arrecadação anual passa a ser entre R\$ 6 e R\$ 12 bilhões.

Impactos no setor financeiro

Fabio Braga, sócio da área de Bancário e Financeiro do Demarest Advogados, avalia que a medida provisória tem normas que geram impacto sobre o mercado de meios de pagamento, além de efeitos fiscais. "Isso porque a MP traz regras que se aplicam aos canais de pagamento destinados tanto à realização das apostas quanto ao recebimento dos valores de premiações."

De acordo com Braga, somente as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central - como bancos e instituições de pagamento reguladas - poderão oferecer aos apostadores contas transacionais por meio das quais terão condições de realizar operações de pagamento de apostas, assim como receber eventuais premiações.

"Com a nova regra, as instituições de pagamento que ainda não atingiram as condições regulatórias mínimas que lhes permitam pleitear a autorização de funcionamento perante o BC estarão impedidas de atuar como canais de liquidação financeira no âmbito do mercado de apostas."

Ainda segundo o sócio do Demarest, o ponto central da nova legislação, a outorga onerosa de concessão, permissão ou autorização para que agentes operadores explorem as apostas de quota fixa, também deverá gerar impactos no mercado de meios de pagamento.

"O ministério da Fazenda deve editar normas complementares para reger tais processos de outorga iniciados por pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras com estabelecimento no país."

Esse critério para o funcionamento regular dos agentes operadores do mercado deve causar repercussões importantes sobre o sistema de pagamentos brasileiro, porque novas regras deverão ser editadas pelo BC para fazer ajustes no funcionamento dos arranjos de pagamento, segundo avalia o especialista em Bancário e Financeiro do Demarest.

"Essa medida tem por finalidade impedir a realização de pagamentos destinados a apostas por operadores não autorizados. Nesse ponto, a intenção das autoridades, por um lado, é evitar o acesso do público a operadores cujo funcionamento não esteja regularizado, e, por outro, utilizar os mecanismos pró-

Continuação: Advogados avaliam impactos econômicos da MP das apostas esportivas

prios das estruturas obrigatórias que as instituições mantêm visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores."

O descumprimento das regras que o BC vier a editar, disciplinando o funcionamento dos arranjos, deverá acarretar a exposição das instituições financeiras e de pagamento comprovadamente infratoras a sanções administrativas, cuja modulação deverá estar alinhada às previsões da lei 13.506/17 e regulamentação infralegal, levando-se em conta a possibilidade não só de aplicação de penas pecuniárias, mas igualmente aquelas consistentes no impedimento de continuidade de operação das instituições, explica o sócio do Demarest.

Impactos regulatórios

Temas importantes de regulação e Direito Público ficaram de fora da MP ou continuam pendentes de regulação, de acordo com a avaliação de Monique Guzzo, advogada da área de Regulatório do Demarest.

"Isso porque, a MP estabelece que o ministério da Fazenda vai regulamentar a forma e o processo pelo qual serão concedidas as autorizações para que todos os agentes operadores da modalidade lotérica de apostas de quota fixa façam uso:

I - da imagem, do nome ou do apelido desportivo e dos demais direitos de propriedade intelectual dos atletas; e

II - das denominações, das marcas, dos emblemas, dos hinos, dos símbolos e dos similares das organizações esportivas."

Além disso, o ministério da Fazenda e o Conar - Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária - devem atuar em conjunto para regular as ações de comunicação, publicidade e marketing desse mercado.

Entretanto, a MP já definiu (de maneira genérica) quem pode solicitar autorização para exploração das loterias de apostas de quota fixa, diz a especialista. Poderão solicitar autorização para exploração das loterias de apostas de quota fixa as pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras, devidamente estabelecidas no território nacional e que atenderem às exigências constantes da regulamentação do Ministério da Fazenda. Quem não tiver autorização, não poderá fazer propaganda e publicidade no Brasil.

"Considerando que atualmente quase todos os sites apostas estão sediados no exterior, tais empresas deverão abrir sede no Brasil e cumprir com as regras e as condições que serão estabelecidas pelo ministério da Fazenda."

Ademais, a MP determina que as operadoras de internet (empresas provedoras de conexão à internet e de aplicações de internet) façam o bloqueio ou a exclusão de casas de apostas que não estão autorizadas. E, ainda de acordo com Monique Guzzo, as entidades de administração do esporte proibirão, nos regulamentos de suas competições, que organizações de prática desportiva e atletas veiculem nomes e marcas de empresas que ofertem ou explorem loteria de apostas de quota fixa sem outorga.

"Essa medida visa dificultar a operação das empresas de apostas não autorizadas e sabemos que é um mecanismo já utilizado em outros países. Muito embora, tal medida gere grande impacto no modelo atual, ela não é uma 'novidade'. O governo já anunciava que pretendia estabelecer nas novas regras."

O sócio ou acionista controlador de empresa operadora de loteria de apostas de quota fixa, individual ou integrante de acordo de controle não poderá deter participação, direta ou indireta em times de futebol ou qualquer outra organização esportiva profissional, nem atuar como dirigente de equipe desportiva brasileira, diz Monique Guzzo.

Ela ainda aponta que o alto valor das multas em casos

Continuação: Advogados avaliam impactos econômicos da MP das apostas esportivas

de infrações chama a atenção. No caso de pessoa jurídica, a multa é no valor de 0,1% a 20% sobre o produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III a VI do caput do art. 30, relativo ao último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo sancionador, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação, nem superior a R\$ 2 bilhões, por infração, observado o disposto no art. 35-B desta lei.

Ainda, de acordo com Monique Guzzo, a medida deve causar efeitos no setor jurídico sobre: a compreensão e interpretação das novas normas; a constituição de empresas no Brasil (atualmente todas as empresas que exploram esse mercado estão sediadas no exterior); e a redação de novos termos e condições dos sites de apostas, os quais deverão atender às novas regras.

MP que regula apostas esportivas causará impactos em diversas áreas, como a jurídica e econômica. (Imagem: Freepik)

Impactos tributários

A MP também trouxe alterações em matéria de tributação das operações envolvendo apostas de quota fixa. As empresas conhecidas como bets passarão a pagar uma alíquota de 18% sobre a receita obtida com os jogos (chamada de GGR - Gross Gaming Revenue), descontados os prêmios pagos aos jogadores. Haverá também tributação de 30% referente ao IR (Imposto de Renda) sobre prêmios recebidos pelos apostadores que ficarem acima da faixa de isenção de R\$ 2.112,00.

A nova redação do art. 30 da lei 13.756/18 passa a estabelecer que, sobre o produto da arrecadação das loterias de apostas de quota fixa, subtraído do prêmio pago e do imposto de renda de 30% retido sobre o valor do prêmio, incidirá 18% de contribuições, distribuídos da seguinte forma:

10% a título de contribuição para a seguridade social;

0,82% destinado à educação básica;

2,55% destinado ao FNSP - Fundo Nacional de Segurança Pública;

1,63% destinado às entidades do Sistema Nacional do Esporte e atletas que tiverem seus nomes e símbolos ligados às apostas; e

3% destinado ao ministério do Esporte até 2028 e, após essa data, ao Tesouro Nacional.

Na avaliação da área tributária do Demarest, com a instituição da contribuição de 10% para a seguridade social e de 3% para o ministério do Esporte até 2028 e depois para o Tesouro, entendemos que haverá um aumento da carga tributária aplicável aos operadores de apostas esportivas.

"É importante ter em mente que este é um mercado que está sendo regulado agora e que possuía pouquíssimos players. Assim, na prática, apesar de haver um aumento nas contribuições devidas pelos operadores, somente agora eles poderão atuar no setor, de modo que se trata mais da 'definição' da carga tributária aplicável do que 'aumento' da carga tributária", avaliam os advogados Arthur Gerlinger e Dora Pimentel, e André Novaski, sócio da área Tributária do escritório.

A MP estabelece ainda que, do valor líquido arrecadado, até 82% do produto da arrecadação será voltado à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa. O limite trazido no texto até então vigente era de 95%. Esse limite pode variar durante o ano, desde que a média anual atenda ao limite estabelecido na legislação.

A partir de 2021, com a edição da lei 14.183, ficou inicialmente estabelecido que os operadores de apostas esportivas precisariam recolher 5% a título de con-

Continuação: Advogados avaliam impactos econômicos da MP das apostas esportivas

tribuições. Desta forma, subtraindo os 5% de contribuições devidas, 95% do produto da arrecadação líquida seria utilizado pelo agente para a manutenção de sua operação (mencionamos arrecadação líquida porque as contribuições indicadas no item acima, tem como base de cálculo o produto total de arrecadação subtraído do pagamento dos prêmios e imposto de renda incidente sobre os prêmios), explicam os especialistas.

"Com a edição da MP, as referidas contribuições foram elevadas de 5% para 18%, de modo que apenas 82% do produto da arrecadação será voltado à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente. Em linhas gerais, esse aumento das contribuições beneficia o governo federal com um aumento da arrecadação vinculada a este setor."

Os agentes operadores deverão apurar e recolher os repasses mensalmente na forma a ser definida pelo ministério da Fazenda e pela secretaria da Receita Federal do Brasil.

Os especialistas mencionam que a MP não definiu expressamente o que será entendido como receita do agente operador para fins de tributação corporativa (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) e ISS - se apenas os 82% ou 100% do valor arrecadado subtraído do prêmio e do imposto de renda.

Essa falta de definição decorre da ausência de definição na legislação quanto a se o valor que deverá ser sujeito aos tributos corporativos (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) e ISS é o valor total arrecadado pelos operadores ou somente o valor retido pelo operador após o pagamento de prêmios e contribuições estabelecidas em lei.

"Existem divergências quanto ao critério que deverá ser adotado, mas o STF já decidiu no Tema 700 que especificamente para o ISS a sistemática que deverá prevalecer é aquela em que apenas é tributado o valor retido pelo operador, o chamado GGR. Esta indefinição pode, de fato, gerar insegurança jurídica,

mas especificamente do ponto de vista fiscal não vislumbramos que levará ao aumento de fraudes", explicam os advogados.

O texto preservou a sistemática de tributação do GGR - Gross Gaming Revenue. Em linhas gerais, o GGR representa o valor retido pelo operador e não o total arrecadado a título de apostas (turnover). Esse modelo de tributação é compatível com o julgamento do STF no Tema 700, que tratou da incidência de ISS sobre a atividade de exploração de jogos e apostas.

Impactos em PI (Propriedade Intelectual) e no mercado esportivo

A MP 1.182 regulamenta o mercado de apostas realizadas por meio de plataformas online, que são muito populares no mercado esportivo e atraem grande público, especialmente, aqueles que acompanham um time ou jogadores específicos.

As apostas esportivas abrem espaço para a realização de diversos negócios jurídicos que envolvem, entre outras oportunidades relacionadas aos direitos de propriedade intelectual, contratos de licença de uso de marca e autorização de uso de imagem. Nesse sentido, a MP cumpre o papel de regulamentar o mercado de apostas realizadas por meio de plataformas online e traz importantes mudanças no âmbito da propriedade intelectual.

A primeira mudança se refere ao art. 17, incisos I e II, item "i", assim como arts. 20, 22 e 30, §1º- A, inciso III, que passam a trazer como beneficiários as organizações de prática esportiva da modalidade futebol em vez de as entidades desportivas da modalidade futebol, para o uso de suas denominações, marcas, emblemas, hinos, símbolos e similares em contrapartida para divulgação e execução da Lotex.

A MP acrescentou ainda o §6º do art. 30 que estipula que o ministério da Fazenda regulamentará a forma e o processo pelo qual serão concedidas autorizações

Continuação: Advogados avaliam impactos econômicos da MP das apostas esportivas

para que todos os agentes operadores da modalidade lotérica de apostas de quota fixa façam uso:

da imagem, do nome ou do apelido desportivo e dos demais direitos de propriedade intelectual dos atletas; e

das denominações, das marcas, dos emblemas, dos hinos, dos símbolos e dos similares das organizações esportivas.

O §7º do mesmo artigo determina ainda que a destinação do produto da arrecadação será revertida, na forma estabelecida em regulamento do ministério da Fazenda em conjunto com o ministério do Esporte:

às entidades do Sistema Nacional do Esporte e aos atletas brasileiros ou vinculados a organizações de prática desportiva sediadas no país, nas hipóteses em que seu nome, apelido, imagem e demais direitos de propriedade intelectual forem expressamente objeto de aposta; ou

à organização nacional de administração da modalidade de que tratar o evento, quando os participantes não integrarem o Sistema Nacional do Esporte.

Somado a isso, a MP acrescentou o art. 33 que determina que as ações de comunicação, de publicidade e de marketing da loteria de apostas de quota fixa observarão a regulamentação do ministério da Fazenda, incentivada a autorregulação. E com isso, estabelece nos parágrafos seguintes que o Conar poderá estabelecer restrições e diretrizes adicionais a tais recomendações.

A MP traz no §3º do art. 33-B que as entidades de administração do esporte proibirão, nos regulamentos de suas competições, que organizações de prática desportiva e atletas veiculem nomes e marcas de empresas que ofertem ou explorem loteria de apostas de quota fixa, em todas as suas propriedades de marketing que possam ser objeto de acordo sobre ve-

culação de marcas, sem a outorga prevista em lei.

A medida determina ainda que as empresas prestadoras das atividades de loteria de apostas não poderão adquirir, licenciar ou financiar a aquisição de direitos de eventos desportivos realizados no país para emissão, difusão, transmissão, retransmissão, reprodução, distribuição, disponibilidade ou qualquer forma de exibição de seus sons e imagens, por qualquer meio ou processo.

Por fim, a MP indica que a publicidade e a propaganda de sites ou loterias sem a outorga de que trata o art. 29 são proibidas, cabendo às empresas provedoras de conexão à internet e de aplicações de internet (definição dada pelo Marco Civil da Internet) realizar o bloqueio ou exclusão de tais sites/aplicativos, após notificação administrativa do ministério da Fazenda.

"Como se pode notar, alguns pontos envolvendo direitos relacionados à **Propriedade** Intelectual serão objeto de discussão que depende de direcionamentos ainda pendentes, entretanto, as mudanças trazidas na MP já têm importantes elementos direcionadores para as práticas que serão adotadas e dos possíveis conflitos de interesse e discussões que serão enfrentados", avalia Tatiana Campello, sócia das áreas de **Propriedade** Intelectual, Tecnologia & Inovação e Privacidade, Tecnologia & Cibersegurança.

Demarest Advogados preparou, em janeiro deste ano, um manual com informações sobre as diversas modalidades de jogos e apostas - permitidas ou proibidas por leis esparsas que abordam diferentes temas - e os diferentes projetos de leis em tramitação, que buscam criar regras e viabilizar a exploração de alguns tipos de jogos e apostas no Brasil.

O trabalho reúne, em um único documento, as principais regulamentações e os projetos do setor, além de facilitar a compreensão das modalidades que podem ou não ser oferecidas no Brasil, para evitar riscos a investidores nacionais e estrangeiros.

Continuação: Advogados avaliam impactos econômicos da MP das apostas esportivas

O manual pode ser baixado de forma gratuita nestes links:

Em português;

Em inglês;

Índice remissivo de assuntos

Marco regulatório | INPI
3, 6

Patentes
3

Propriedade Intelectual
6, 14

Marco regulatório | Anvisa
6

Direitos Autorais
8

Desenho Industrial
9

Direitos Autorais | Direito da Personalidade
11